

REGULAMENTO ELEITORAL DO RPPS - TRÊS PASSOS

I - DO PERÍODO DA ELEIÇÃO E ELEGIBILIDADE:

Art. 1º - A publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral dos Servidores vinculados ao RPPS, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será realizada dentro de um período de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores a realização da Assembleia Geral dos Servidores vinculados ao RPPS, observando as disposições da Lei nº 5.847/23 e deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, terão sua reeleição limitada a três mandatos consecutivos.

§ 2º - A Diretoria Executiva não terá limites para sua reeleição, podendo ultrapassar os três mandatos consecutivos.

Art. 2º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Regime Próprio de Previdência servidores que preencham os seguintes requisitos:

- I - Ativo e estável para os cargos da Diretoria Executiva, e ativo para os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - Inativo junto ao IPSTP.

II - DA CONVOCAÇÃO:

Art. 3º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante Edital, no prazo estabelecido no Art. 1º deste Regulamento Eleitoral, a ser publicado nos canais de comunicação do município (rádio, jornal) e por meios eletrônicos e mídias sociais, no qual conterà obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro das candidaturas;
- c) Horário e local de funcionamento, para o recebimento do registro de inscrição das candidaturas individuais.

Parágrafo único- O Edital, além dos canais de divulgação que trata o caput deste artigo, também deverá ser afixado obrigatoriamente na sede do IPSTP, na sede administrativa do município e opcionalmente nos demais setores da administração que o Conselho Deliberativo julgar necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

III - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

(Handwritten signatures and initials)

Art. 4º - Qualquer pessoa integrante da categoria profissional representada pelo IPSTP, que esteja no gozo de seus direitos e cumpra os requisitos exigidos pela Lei 5.847/23 e pela legislação em vigor, poderá concorrer ao pleito eleitoral, através de candidatura individual.

Parágrafo único- A candidatura individual deverá conter o nome do candidato e indicação se está concorrendo a cargo na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 5º - O registro da candidatura será feito na Secretaria do IPSTP, mediante requerimento, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinado pelo candidato, instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de inscrição do candidato, devidamente assinada, com 2 (duas) vias;
- II- Cópia dos documentos pessoais e certidão de vínculo emitida pelo Poder Executivo/Legislativo.

§ 1º- A ficha de inscrição deverá conter os seguintes dados do candidato:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Estado civil;
- d) Data de nascimento;
- e) Local de nascimento;
- f) Endereço residencial completo;
- g) Cargo e órgão onde estiver lotado;
- h) Número de documento oficial de identidade;
- i) Indicação se estará concorrendo a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;

§ 2º- O requerimento do registro da candidatura será indeferido liminarmente se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 3º- A Secretaria do IPSTP receberá os documentos e protocolará a inscrição.

Art. 6º - O IPSTP manterá em sua Sede, durante o período para registro de candidaturas individuais, expediente normal de funcionamento, o qual será divulgado no Edital, com pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer recibo.

Art. 7º - Encerrado o prazo para registro das candidaturas individuais, o Presidente do Conselho Deliberativo, providenciará a lavratura da ata, mencionando os nomes das candidaturas individuais, de acordo com a ordem numérica de inscrição, discriminando os nomes e os cargos para os quais se candidataram, bem como aquelas que tiveram o registro recusado. A Ata deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela secretária e pelos candidatos presentes, e, na falta destes, por duas testemunhas.



Art. 8º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do registro das candidaturas individuais, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP publicará através de Edital fixo na sede do IPSTP e em outros canais de comunicação, inclusive por meios eletrônicos, o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e seu registro para concorrer ao pleito.

Art. 9º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura individual, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP dará conhecimento daquele pedido, na sede do IPSTP ou em outro canal de divulgação, para o conhecimento dos servidores vinculados ao RPPS e excluirá seu nome da lista de composição dos candidatos.

§ 1º- O candidato renunciante poderá ser substituído, desde que indique outro membro nas condições previstas neste regulamento e na Lei nº 5.847/2023, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a renúncia formal que trata o caput deste artigo.

§ 2º- Caso não haja substituição, dentro do prazo e condições previstas no §1º deste artigo seu nome não constará da cédula eleitoral.

§ 3º- Somente será aceita a renúncia que for comunicada a Secretaria do IPSTP, através de ofício, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação ao pleito, salvo motivo de força maior devidamente justificada.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 10 - O prazo para impugnação de candidaturas será de 02 (dois) dias a contar do dia da homologação e publicação do Edital do registro das candidaturas previsto no artigo 8º.

Art. 11 - A impugnação das candidaturas poderá ser apresentada por qualquer servidor vinculado ao RPPS, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP, entregue na Sede do IPSTP, em duas vias, com carimbo e/ou assinatura de recebimento e a devolução de uma via.

§ 1º- A impugnação deve conter, sob pena de indeferimento:

- a) Qualificação do impugnante;
- b) Nome(s) do(s) impugnado(s);
- c) Fundamentos da impugnação;
- d) Local, data e assinatura do impugnador.

§ 2º- A impugnação somente poderá versar sobre as causas impeditivas para o exercício do cargo concorrido, previstas neste Regulamento e na lei 5.847/2023.

Art. 12 - Recebida a impugnação, o Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS, notificará o candidato impugnado, fornecendo-lhe uma via da impugnação.

Parágrafo único- Será de três dias, a partir da notificação do impugnado, o prazo de defesa do candidato impugnado, através de ofício dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP.

Art. 13 - Instruído o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS, convocará, dentro de 02 (dois) dias, reunião com este, com a finalidade de decidir sobre a procedência ou não da impugnação.

Art. 14 - Encerrado o prazo para impugnação da(s) candidatura(s) e julgadas, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP publicará Edital onde serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, com a respectiva decisão do Conselho, e após providenciará a composição tipográfica de cédula única para a votação.

V - DA CÉDULA ÚNICA:

Art. 15 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, impressa com tinta preta e tipos uniformes contendo em ordem numérica, os nomes dos candidatos, especificando os cargos aos quais concorrem, podendo o votante escolher somente um candidato para cada cargo, do contrário o voto será considerado nulo.

§ 1º- Ao lado da descrição do candidato individual haverá um retângulo, onde o eleitor assinalará o candidato de sua escolha.

§ 2º- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

VI - DO QUORUM:

Art. 16 - O pleito terá validade com a participação de no mínimo 10% (dez por cento) de votantes, inscritos no RPPS.

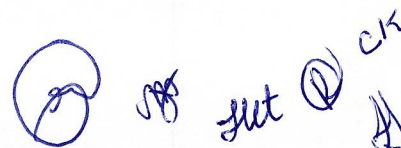
Art. 17 - Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples de votos em relação aos demais nomes participantes:

§ 1º - Em relação a Diretoria Executiva, para os cargos de:

- I - Diretor(a) Presidente;
- II - Diretor(a) de Previdência;
- III - Diretor(a) Financeiro.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo dois representantes dos servidores ativos e um representante dos servidores inativos.

§ 3º - Para o Conselho fiscal serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo um representante dos servidores ativos e um representante dos servidores inativos.



§ 4º - No caso de empate entre os nomes dos candidatos mais votados, será considerado eleito quem tiver:

- a) Maior tempo de serviço no serviço público municipal;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio.

VII - DAS MESAS COLETORAS:

Art. 18 - As eleições serão realizadas por voto secreto, perante mesas coletoras.

Parágrafo único- É facultado ao Conselho Deliberativo, a organização de mesas coletoras, de acordo com sua necessidade, podendo as urnas serem fixas e/ou itinerantes desde que descritas no edital da eleição.

Art. 19 - As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do Conselho Deliberativo e com no mínimo de 02 (dois) mesários titulares e 02 (dois) suplentes, convocados dentre os servidores inscritos no IPSTP.

§ 1º- O Presidente da mesa coletora será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS.

§ 2º- Caberá ao 2º titular a secretaria da mesa coletora.

Art. 20 - O Presidente da mesa é responsável pelo andamento dos trabalhos, competindo-lhe zelar pela manutenção da ordem no recinto de votação.

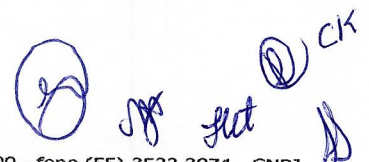
Parágrafo Único- Ao Presidente da mesa serão dirigidos todos e quaisquer protestos sobre ocorrência durante o pleito, cabendo-lhe o dever de registrar os referidos protestos a ata de votação.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - É vedada aos membros da mesa coletora, a utilização de qualquer material que venha interferir ao processo de votação, inclusive, propaganda eleitoral.

Art. 22 - Para os trabalhos da mesa coletora, será elaborada lista nominal dos servidores vinculados ao RPPS.

VIII - DA VOTAÇÃO:



Art. 23 - No dia, hora e local designados no edital de convocação, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna, suprindo-se eventuais deficiências.

§ 1º - Em cada mesa coletora se encontrará:

- a) Uma urna que assegure a inviolabilidade do voto, a qual será devidamente lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa;
- b) Folha de votantes contendo os nomes dos eleitores vinculados ao RPPS, em condições de voto e folhas extras em branco, para relacionar os votos em separado, quando for o caso;
- c) Cédulas suficientes para a votação prevista;
- d) Canetas, tiras de papel e cola para lacração.

§ 2º - Os trabalhos de votação de cada mesa poderão ser encerrados antes do horário previsto no edital, se já tiverem votado os eleitores constantes das folhas de votantes.

Art. 24 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, o candidato votado, deverá dobrar a cédula, depositando-a na urna colocada ao lado da mesa coletora.

§ 1º - Antes de colocar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma cédula que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor deverá voltar a cabine e assinalar seu voto na cédula que recebeu da mesa coletora.

§ 3º - Caso o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

IX - DA APURAÇÃO:

Art. 25 – Encerrada a votação instalar-se-á a Mesa Apuradora que será composta por 03(três) servidores escolhidos previamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora será presidida por um dos servidores indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP.

Art. 26 - Caberá à mesa apuradora o recebimento da documentação utilizada pela(s) Mesa(s) Coletora(s) e as respectivas urnas.



Art. 27 - Instalada a mesa apuradora, esta procederá no escrutínio dos votos, verificando se o número de votos coincide com o de votantes.

Parágrafo Único - Em caso de diferença entre número de votos e votantes, caberá a mesa apuradora reportar ao Conselho Deliberativo para avaliar se a diferença influenciou nos resultados, caso contrário será promulgado o resultado do pleito.

Art. 28 - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os candidatos eleitos, mencionando nominalmente em ata, especificando o colegiado para o qual foram eleitos, bem como o número de votos recebidos, após, será publicado a lista dos eleitos em Edital.

Art. 29 - A mesa apuradora lavrará ata da qual constará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os em branco;
- d) Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa refletir no resultado do pleito.

Art. 30 - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos que estão concorrendo.

Parágrafo Único- O presidente da mesa apuradora poderá limitar o número de fiscais para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

X - DAS NULIDADES:

Art. 31 - Será considerada anulada as eleições quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diferente dos constantes do Edital ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- b) Não forem cumpridas as disposições constantes neste regulamento eleitoral e na Lei 5.847/2023;
- c) Ocorrer vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e a lisura do pleito.

XI - DOS RECURSOS:

Art. 32 - Caberá recurso do resultado da apuração das eleições, o qual poderá ser apresentado pelos candidatos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do Edital de Resultado do Pleito.

Art. 33 - O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS, em duas vias, entregue na secretaria do IPSTP, a qual dará protocolo de recebimento.



Parágrafo Único - O recurso deverá ser instruído com os documentos de prova, sob pena de indeferimento.

Art. 34 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS anexar a primeira via ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP convocará dentro de 03 (três) dias úteis, a realização de Assembleia Geral Extraordinária deste, com a finalidade de decidir sobre a procedência ou não das alegações do recurso.

Art. 35 - Anulado o pleito, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do Edital de anulação.

Parágrafo único - Caso ocorra a anulação do pleito, os atuais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

Art. 36 - Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do IPSTP, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 37 - Compete à Diretoria em exercício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar ao Prefeito Municipal a lista dos eleitos.

Art. 38 - A posse da nova Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerá no dia do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 39 - Não será permitido voto por correspondência ou por procuração.

Art. 40 - Fica automaticamente revogado o Regulamento Eleitoral do RPPS de 22 de junho de 2020.

Três Passos/RS, 27 de junho de 2023.



ALEX HELMUTH SATLER
Presidente do Conselho Deliberativo



Demais Conselheiros:

Lediane Maria Feyth Schepp
LEDIANE MARIA FEYTH SCHEPP

Monica Regina Junges
MONICA REGINA JUNGES

Raquel Rejane de Oliveira
RAQUEL REJANE DE OLIVEIRA

Lovane Maiza Trein
LOVANE MAIZA TREIN

Cristina Käfer
CRISTINA KÄFER